

Conselho de Ministros sob o n.º 1861/76, em 23 de Novembro de 1976.

Aprovada em Conselho da Revolução em 22 de Dezembro de 1976.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

## Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 7/77

de 6 de Janeiro

O Regulamento de Administração da Fazenda Naval, ao definir a forma como se constituem os conselhos administrativos da generalidade dos organismos da Marinha, estabelece uma excepção à regra segundo a qual a presidência desses conselhos incumbe aos chefes dos organismos respectivos; essa excepção é aberta em relação a todos os casos em que a chefia dos organismos é exercida por um oficial general.

Reconhece-se, porém, a necessidade de rever este procedimento naqueles casos em que se trate de conselhos administrativos que tenham a seu cargo, predominantemente, a administração de verbas consignadas a actividades ou aplicações que não sejam apenas as relativas ao funcionamento do próprio organismo.

Nestes termos, por proposta da Superintendência dos Serviços Financeiros:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 23 890, de 31 de Janeiro de 1969, o seguinte:

No Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo citado Decreto n.º 31 859, o § 1.º da alínea a) do artigo 4.º passa a ter a seguinte redacção:

§ 1.º Sendo o cargo de director, comandante ou 1.º comandante desempenhado por oficial general, o subdirector, 2.º comandante ou imediato assumir a presidência do conselho administrativo nos casos em que a missão deste respeite, predominantemente, à administração de verbas destinadas a assegurar o funcionamento do próprio organismo; em tal hipótese, o conselho administrativo funcionará com um só vogal.

Estado-Maior da Armada, 13 de Dezembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Dezembro de 1976, resolveu:

Conceder avales do Estado às empresas jornalísticas estatizadas ou sob intervenção do Estado até ao montante de 84 981 contos, assim distribuídos:

	Contos
EP Notícias-Capital .....	36 450
EP Século-Popular .....	32 000

	Contos
Renascença Gráfica .....	3 538
Empresa Jornal do Comércio .....	5 976
Empresa Jornal de Notícias .....	3 017
Empresa Comércio do Porto .....	4 000

Trata-se dos últimos avales concedidos antes das medidas de fundo que o Governo tomará no sector da imprensa estatizada já no mês de Janeiro. Tais medidas destinam-se a eliminar o sobreequipamento e a subocupação dos parques e dos meios gráficos, assim como o *descontrôle* de gastos. Para isso, prevê-se, nomeadamente:

- O condicionamento e a redução do parque gráfico, eliminando o que não apresenta condições económicas de exploração e centralizando os trabalhos gráficos nos equipamentos tecnicamente evoluídos;
- Redução de números de efectivos, criando-se um quadro de adidos;
- Saneamento financeiro das unidades existentes;
- Centralização da distribuição;
- Condicionamento do número de páginas e de margem de sobras.

Outras medidas terão de ser adoptadas, entre elas a da reprivatização de algumas empresas e a suspensão de certas publicações periódicas cuja exploração se mostra de todo inviável.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Dezembro de 1976. — Pelo Primeiro-Ministro, *Henrique Teixeira Queirós de Barros*, Ministro de Estado.

### Resolução do Conselho de Ministros

A Enatur — Empresa Nacional do Turismo, E. P., a quem compete supervisionar a gestão das empresas sob intervenção do Estado no sector do turismo, solicitou, para o último trimestre do corrente ano, a concessão de apoio financeiro àquelas empresas, no sentido de garantir o seu funcionamento e investimentos adequados à acção de relançamento do sector.

Considerando que já foram autorizados financiamentos, desde Abril próximo passado até 30 de Setembro do corrente ano, no valor global de 830 000 contos àquelas empresas, dos quais a maior parte diz respeito à Torralta, relativamente à qual se encontram definidas as linhas de saneamento financeiro por resolução do Conselho de Ministros de 26 de Junho de 1976, à luz do qual se identificavam necessidades ainda não contempladas de cerca de 1 milhão de contos;

Considerando que há que assegurar a continuidade dos investimentos em curso enquanto não são tomadas medidas definitivas no sentido de resolver a situação de sobreemprego naquelas empresas:

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Dezembro de 1976, resolveu:

1 — A Enatur apresentará à Secretaria de Estado do Turismo, até 20 de Janeiro de 1977, os seguintes elementos, referentes a cada empresa sob seu *contrôle*:

Identificação das unidades de exploração demonstradamente irrecuperáveis do ponto de vista de rentabilidade económica e recomendação das soluções a adoptar nesses casos;

Medidas concretas com vista à viabilização económica das restantes unidades de exploração; Proposta das medidas de saneamento económico-financeiro que deverão acompanhar a cessação da intervenção do Estado naquelas empresas.

2 — Será apresentado a Conselho de Ministros, através do Ministro do Comércio e Turismo, até 31 de Janeiro de 1977, o diagnóstico da situação do sector do turismo e identificação dos principais estrangulamentos ao seu reequilíbrio económico, bem como as medidas de emergência a adoptar com vista à correcção dos desvios detectados, designadamente quanto a sobreemprego e subocupação, durante o período, a definir, de relançamento da indústria.

3 — O Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado das Finanças, colaborará na promoção dos esquemas de prévio saneamento financeiro das empresas a desintervencionar, no quadro das medidas de fundo referidas no n.º 2, tendentes a reconhecer e combater a crise atravessada pelo sector turístico nacional.

4 — Com vista a cobrir o período até 31 de Janeiro, e designadamente a liquidar situações de trabalho resultantes de investimentos em curso, o Banco de Portugal promoverá, junto do sistema bancário, a colocação de operações de concessão de crédito até ao montante máximo de 385 000 contos, com aval do Estado, a utilizar de acordo com o mapa anexo e sob justificação e parecer do conselho de gerência da Enatur, operações a estruturar juntamente com as anteriormente concedidas no âmbito dos esquemas referidos no n.º 3.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Dezembro de 1976. — Pelo Primeiro-Ministro, *Henrique Teixeira Queirós de Barros*, Ministro do Estado.

#### Mapa anexo a que se refere o n.º 4 da resolução

Necessidades financeiras das empresas sob intervenção estatal (período de Outubro de 1976 a Janeiro de 1977)

Empresas	Valor — Contos
Torraltá .....	200 000
Touring .....	10 000
Grão-Pará .....	50 000
C. A. E. T. A. ....	30 000
Leon Levy .....	7 500
Algarvesol .....	37 000
Planal .....	11 200
Encargos bancários .....	39 300
<b>Total</b> .....	<b>385 000</b>

Pelo Primeiro-Ministro, *Henrique Teixeira Queirós de Barros*, Ministro de Estado.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto-

-Lei n.º 836-B/76, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 280, de 30 de Novembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No capítulo 3.º «Presidência do Conselho de Ministros», artigo 73.º-A «Transferências — Empresas», n.º 1, onde se lê:

Movimento Unificado de Cooperativas ..... 100 000\$00

deve ler-se:

Movimento Cooperativo ..... 100 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Dezembro de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barros*.

## MINISTÉRIO DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Decreto-Lei n.º 11/77

de 6 de Janeiro

Em 1971, através do Decreto-Lei n.º 270/71, de 19 de Junho, foi criado o Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Área de Sines, destinado a promover o desenvolvimento urbano-industrial da zona de actuação que lhe foi legalmente delimitada.

Quer no mencionado diploma legal, quer no Decreto n.º 355/72, de 16 de Setembro — que aprovou o Regulamento do Gabinete da Área de Sines —, é expressamente prevista a existência de um lugar de subdirector nos respectivos capítulos dedicados ao pessoal.

A complexidade dos trabalhos e o crescente volume dos assuntos que recaem na esfera de acção do director do Gabinete, além de outras razões ligadas à necessidade de uma real dinamização, justificam que se crie outro lugar de subdirector.

Pelo exposto:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no quadro do pessoal do Gabinete da Área de Sines outro lugar de subdirector, com a categoria constante do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 270/71, de 19 de Junho.

Art. 2.º Passam a ter a seguinte redacção os artigos 7.º e 8.º do Decreto n.º 355/72, de 16 de Setembro:

Art. 7.º — 1. O director do Gabinete será coadjuvado por ambos os subdirectores, que os substituirão nas suas faltas e impedimentos, incluindo na presidência dos órgãos colegiais, conforme aquele o determinar.

2. Na falta ou impedimento simultâneo dos três, substituí-los-á o director de serviços designado pelo director do Gabinete.

Art. 8.º O director do Gabinete poderá delegar o exercício de parte da sua competência em qualquer dos subdirectores ou noutra funcionário dirigente do Gabinete de categoria igual ou superior à letra F, nas condições que considerar